

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



APROVADO
ENCAMINHE-SE F. PÚBLICO-SS
3 9/9/65
Prestação de contas

PROJETO DE *Lei nº 50-65*

Assunto *Modificação das cláusulas do contrato de locação perpétua a propriedade "Planeta", e das outras providências*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado artigo por artigo Jusuf em 3/9/65*

Segunda Discussão *Aprovado globalmente com as emendas Jusuf em 3/9/65*

Redação Final *Dispensa da publicação do Mote Oreador -*

Observações: *Jusuf 3/9/65*

→ Encaminhada para o nº 694/65 - D

Secretaria da Câmara Municipal, em

758/65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 3 de SETEMBRO de 1965

Parecer N.º

= NOVA REDAÇÃO =

= PROJETO DE LEI Nº 50/65 =

Dispõe sobre modificações de cláusulas de locação de serviços a ser firmado com a Sociedade Civil de Planejamento e Execução de Serviços Técnicos Planex Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As cláusulas 7ª e 8ª do contrato referido no artigo 1º da Lei nº 738, de 3 de maio de 1965, passam a ter a seguinte redação:

" -Cláusula 7ª - Como remuneração pelos serviços objeto do presente contrato, a Locatária receberá da Locadora importância igual à diferença resultante da atualização dos Impostos Predial e Territorial Urbano e relativa / aos exercícios de 1965 e 1966.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância fixada nesta cláusula não ultrapassará, porém, em qualquer hipótese, a quantia de CR\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros).

-Cláusula 8ª - A remuneração estipulada na / cláusula anterior será paga em quatro prestações anuais, consecutivas e iguais, a partir de 1967, correspondendo, cada uma delas a 25% (vinte e cinco por cento) da diferença efetivamente arrecadada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada prestação poderá ser desdobrada em duas parcelas semestrais, pagáveis nos meses de julho e dezembro."

ARTIGO 2º - Do contrato mencionado no artigo 1º da Lei 738, de 3 de maio de 1965, deverá constar, também, a seguinte cláusula:

"Cláusula ...A Locatária se obriga a dar assistência técnica para o levantamento da planta de valô-

- segue -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

de valôres, que já se encontra elaborada por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal e aprovada pela Câmara Municipal, assim também a respeitar para todos os efeitos / os valôres por ela fixados!"

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de Setembro 1965
Senador W. J. P.
W. Bazile
W. Lúcio

Emenda modificativa à cláusula do artigo 2º

terá a seguinte redação:

A Locatária se obriga a dar assistência técnica para o levantamento da planta de valores, ~~desde~~ ^{se} se encontra elaborada por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal e aprovada pela Câmara, assim também a respeitar para todas as esferas, os valores por ela fixados.

Sala das Sessões, 3/8/65

Hajj Ali Cholid

*Retirado
pelo
autor*

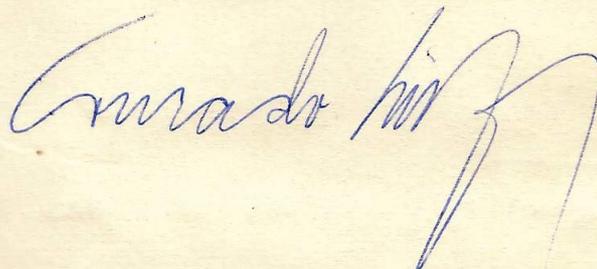
EMENDA À CLÁUSULA DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 50/65

- Cláusula . . .

A Planex Ltda. Sociedade Civil de Planejamento e Execução de Serviços Técnicos se obriga a dar assistência técnica para o levantamento da planta de valôres, si solicitada por escrito, a ser elaborada por comissão constituída por nomeação do senhor Prefeito Municipal, mediante indicação de nomes feita pela Câmara, e a respeitar, para todos os e feitos, os valôres por ela fixados.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1965

a)-



(COPIA FIEL - PROJETO DE LEI Nº 50/65)

"PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

EM, 2 de julho de 1965

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-215/65.

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia.o projeto de lei que a este acompanha e que dispõe sobre modificação de cláusulas do contrato de locação de serviços a ser firmado com a Sociedade Civil de Planejamento e Execução de Serviços Técnicos "Planex" Ltda, para o levantamento cadastral da cidade.

Cumpr-me esclarecer a este Nobre Legislativo que as disposições contidas no projeto de lei em tela ~~viaam~~ colocam o contrato a ser firmado com a "Planex",/ de acordo com as explanações feitas pelos seus representantes no meu Gabinete, na presença de diversos senhores Vereadores.

Aguardando o pronunciamento dessa ilustre Edilidade. valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia.e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 50/65

Dispões sobre modificação de cláusulas do contrato de locação de serviços a ser firmado com a Sociedade Civil de Planejamento e Execução de Serviços Técnicos "Planex" Lta. e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE / LEI:

ARTIGO 1º - As cláusulas 7ª e 8ª do contrato referido no artigo 1º da Lei nº 738, de 3 de maio, de 1965, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 7ª - Como remuneração pelos serviços objeto do presente contrato, a Locatária receberá da Locadora uma importância igual à diferença resultante da atualização dos Impostos Predial e Territorial Urbano e relativa aos exercícios de / 1965 e 1966.

§ Único - A importância fixada nesta cláusula não ultrapassará, porém, em qualquer hipótese, a quantia de Cr\$ 80 000 000 (oitenta milhões de cruzeiros).

Cláusula 8ª - A remuneração estipulada na cláusula anterior será paga em quatro prestações anuais, consecutivas e iguais, a partir de 1967, correspondendo, cada uma delas a 25% (vinte e cinco por cento) da diferença efetivamente arrecadada.

§ Único - Cada prestação poderá ser dobrada em duas parcelas semestrais, pagáveis nos meses de julho e dezembro.

ARTIGO 2º Do contrato mencionado no artigo 1º da / Lei nº 738, de 3 de maio de 1965, deverá constar, também, a seguinte cláusula:

Cláusula - A Locatária se obriga a dar assistência técnica para o levantamento da planta de valores a ser elaborada por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e a respeitar, para todos os efeitos, os valores por ela fixados.

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto é legal e o que contém decorre daquilo que foi pactuado e aceito pela contratante "Planex" Lta. Sociedade Civil de Planejamento e Execução de Serviços Técnicos.

Participei das conversações que conduziram ao fixado no Projeto e conhecido mediante comunicação já feita, pelos representantes da contratante, em reunião realizada no recinto da Câmara. Deve a proposição ser rapidamente aprovada para ser lavrado imediatamente, o contrato de locação de serviços. consequente.

Em 5/7/65

a) Conrado Stefani - Presidente e relator

Sou favorável a modificação das cláusulas 7ª e 8ª do art. 1º da Lei nº 738 de 3 de maio de 1965, que trará maiores benefícios ao Município.

Em 8/7/65

a) Francisco Bazanini
a) Oswaldo Alves de Oliveira

Em Plenário darei o meu Parecer verbalmente.

Sala das Comissões, 14/7/65

a) José Sergio Conti - Membro

Parecer:

Desconhecendo pormenores e não tendo mesmo, tomado parte em qualquer conversação esclarecedora, que, no final, através de lei, foi a firma "Planex" autorizada a firmar contrato com a Prefeitura local para o levantamento cadastral da cidade, sendo que no projeto em tela, notei favoravelmente, tendo em vista as explicações dadas em planário, pelos Vereadores autores do mesmo e visando unicamente um critério de Justiça para a solução de vez do Imposto Predial, em Bragança.

2) - Acolho em princípio o ponto de vista emitido pelo colega José Sergio Conti, no sentido de que o parecer deste pro-

jeto seja dado em plenário.

Sala das Comissões, 15/7/65

a) Luiz Matheus Netto

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio o nobre Vereador Olympio Ferreira Cintra para relator
Em 30/7/65

a) Cassio Marcassa - Presidente da CFO

Lamento ter de discordar dos dizeres da mensagem do Sr. Prefeito Municipal e do parecer do nobre Presidente da Comissão de Justiça e Redação. - Entendo que a Mensagem e o Parecer não se tratam com fidelidade aquilo que se discutiu e que entre as partes foi ajustado.

Na realidade, os autores do Projeto, os Representantes da Planex e os Representantes das diversas entidades de classe, nas sucessivas reuniões públicas havidas, acordaram apenas e tão somente em dar nova redação ao artigo 7º do contrato aprovado, já que concluíram estar este artigo pela redação original, causando espécie.

Tal providência está tomada e adotada na modificação da redação proposta agora pelo Sr. Prefeito Municipal.

Reuniões posteriores houve entre representantes da Planex e o Executivo Municipal. Entre os mesmos ficou assentado que nova mensagem teria enviado, apenas modificando a redação do referido artigo 7º

Estas foram as declarações taxativas e peremptórias dos representantes da Planex, presentes as citadas reuniões, apreciadas na Câmara, ajustadas com o Sr. Prefeito Municipal, e das quais, si necessário / darão testemunhos pessoal ou por escrito.

Estranhamos também, a inovação introduzida pelo artigo 2º / que pretende estabelecer seja a nomeação de membros da Comissão para elaboração da Planta Genérica de Valores das Impostos Territorial Urbano e Predial, de exclusiva responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal. O critério da nomeação já está estabelecido pelo artigo 2º, da Lei 747 de 17/5/65, já aprovada pela Câmara. A Comissão está em plena funcionamento, já tendo até feito à Câmara uma comunicação, que aqui peça junta-da.

Não ha justificativa para mudança de critério. Seria desejável tal procedimento para, com aqueles que vem prestando tão bons / serviços a coletividade. Ademais tal Comissão, composta de homens dignos e capazes, indicados pelo Sr. Prefeito e escolhidas pela Câmara, merecem nosso restrito apoio.

institui Em vista do acima exposto, apresento as seguintes emendas supressivas:

- a) Suprima-se o parágrafo único da cláusula sétima.
- b) Suprima-se a cláusula do artigo 2º

Em 18/8/65

a) Olympio Ferreira Cintra - Membro e Relator

Em 20/8/65

a) Cassio Marcassa - Presidente da C.F.O.

Em 22/8/65

a) Luiz Raseira

Em plenário, darei minha opinião.

Em 19/8/65

a) Mario Russo

a) Rene Merber La Salvia - Membro - 27/8/965 -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 2 de julho de 1965

Gabinete do Prefeito

N.º CM-215/65

Exmo. Sr.

BERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

VISTO
Bragança Paulista, 2/7/1965
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o - projeto de lei que a este acompanha e que dispõe sobre mo- dificação de cláusulas do contrato de locação de serviços a ser firmado com a Sociedade Civil de Planejamento e Exe- çução de Serviços Técnicos "Planex" Ltda., para o levanta- mento cadastral da cidade.

Cumpre-me esclarecer a esse Nobre Legislativo - que as disposições contidas no projeto de lei em tela vi- sam colocar o contrato a ser firmado com a "Planex", de - acôrdo com as explanações feitas pelos seus representan- tes no meu Gabinete, na presença de diversos senhores Ve- readores.

Aguardando o pronunciamento dessa ilustre Edili- dade, valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. e aos- seus dignos Pares os meus protestos de elevada estima e - distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUIÑICI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 50/65

Dispõe sobre modificação de cláusulas do contrato de locação de serviços a ser firmado com a Sociedade Civil de Planejamento e Execução de Serviços Técnicos - "Planex" Ltda. e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE - LEI:

ARTIGO 1º - As cláusulas 7ª e 8ª do contrato referido no artigo 1º da Lei nº 738, de 3 de maio de 1965, passam a ter a seguinte redação:

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões,
24/7/1965
Presidente da Câmara Municipal

Cláusula 7ª - Como remuneração pelos serviços objeto do presente contrato, a Locatária receberá da Locadora uma importância igual à diferença resultante da atualização dos Impostos Predial e Territorial Urbano e relativa aos exercícios de 1965 e 1966.

§ Único - A importância fixada nesta cláusula não ultrapassará, porém, em qualquer hipótese, a quantia de Cr\$80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros).

Cláusula 8ª - A remuneração estipulada na cláusula anterior será paga em quatro prestações anuais, consecutivas e iguais, a partir de 1967, correspondendo, cada uma delas, a 25% (vinte e cinco por cento) da diferença efetivamente arrecadada.

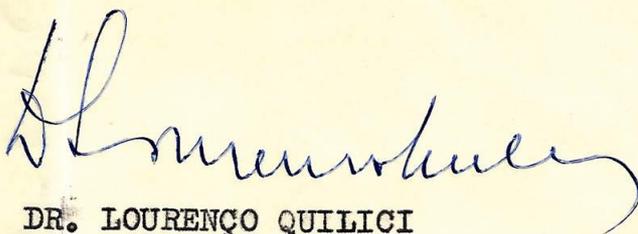
§ Único - Cada prestação poderá ser desdobrada em duas parcelas semestrais, pagáveis nos meses de julho e dezembro.

ARTIGO 2º - Do contrato mencionado no artigo 1º da Lei nº 738, de 3 de maio de 1965, deverá constar, também, a seguinte cláusula:

Cláusula ... - A Locatária se obriga a dar assistência técnica para o levantamento da planta de valores a ser elaborada por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e a respeitar, para todos os efeitos, os valores por ela fixados.

[Handwritten signature]

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. O projeto é legal e o que contém decorre daquilo que foi pactuado e aceito pela contratante Planasa Stda., Sociedade Civil de Planejamento e Execução de Serviços Têxteis. Participei das reuniões que conduziram ao fixado no projeto e embeido mediante comunicação já feita, pelos representantes da contratante, em reunião realizada no recinto da Câmara. Deve a proposição ser rapidamente aprovada para ser lavada, imediatamente, o contrato de locação de serviços consequente. Em 5.7.65

Guarado M. J. P. e P.

Sou favorável a modificação das cláusulas 7.º e 8.º do contrato art. 1.º da Lei n.º 738 de 3 de março de 1965, que trará maiores benefícios ao Município.

Em 8.7.65

LBaz

W. L. S. P.
87-65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Foi Plenário daresi o meu Parecer verbalmente.

S. das Comissões, 14-7-65

Justi
= membro =

~~.....~~

Parecer: Desconhecendo pormenores e não tendo mesmo, tomado parte em qualquer conversação esclarecedora que, no final, através de lei, foi a firma "Planex" autorizada a firmar contrato com a Prefeitura local para o levantamento cadastral da cidade, sendo que no projeto em tela, votei favoravelmente, tendo em vista as explicações dadas em plenário pelos Vereadores autores do mesmo e visando unicamente um critério de justiça para a solução de vez do imposto predial em Bragança.

2) - Acollho em principio o ponto de vista emitido pelo colega José Sergio Couti, no sentido de que o parecer deste projeto seja dado em plenário.

Sala das Comissões, 15/7/65



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

nomeio o nome
veado Olympio Ferreira
contra para vedati
Lara
30-7-65
P.C.F.C.

amento ter de dislocar
dos digeres da Mensagem do 1012.
Prefeito Municipal e do parecer do
nobre Presidente da Comissão de Jus-
tica e Redação. — Entende que
a Mensagem e o Parecer não se
tratam com fidelidade aquilo
que se discute e que entre as par-
tes foi ajustado. — Na realidade
os autores do Parecer, os representantes
da Planex e os representantes das diver-
sas entidades de classe, nas sucessivas
reuniões públicas travadas, não foram



afinas e tão sómente em dar nova redacção ao artigo 4º do contrato aprovado, já que concluíram esta este artigo pela redacção original, causando efeito. Tal providencia está tomada e adotada na modificação da redacção proposta agora pelo Sr. Prefeito Municipal.

Reunidos posteriormente houve entre representantes da Planex e o Executivo Municipal. Entre os mesmos assentado ficou que nova mensuração seria enviada, afinas modificando a redacção do referido artigo 4º. — Estas foram as declarações taxativas e peremptórias dos representantes da Planex, presentes as atas das reuniões, arquivadas na Câmara, a posturas com o Sr. Prefeito Municipal, e das quais, si necessário, darão testemunho pessoal em caso



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de ^{Justiça} ~~Finanças e Orçamento~~

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Exerício. —

Está em vigor, também, a
inovação introduzida pelo artigo
2º, que pretende estabelecer a
a nomeação dos membros da Comissão
para elaboração da Planta Genérica
de Valores dos Impostos Territo-
rial Urbano e Predial, de ~~de~~ ex-
clusiva responsabilidade do Sr. Pre-
fete Municipal. — O exercício da
nomeação já está estabelecido
pelo artigo 2º, da Lei 747 - de 17/5/61,
já aprovada pela Câmara. — A
Comissão está em pleno funciona-
mento, já tendo até feito à Câmara
uma comunicação, que aqui fica jun-
tada. —

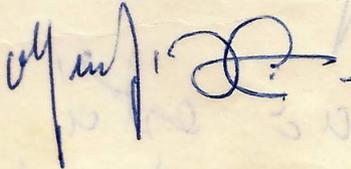
Não há justificativa para ino-



dança de critério. - Seria desleigante tal procedimento para com aqueles que vêm prestando tão bons serviços à coletividade. - Ademais tal Comissão, composta de homens dignos e capazes, indicadas pelo Sr. Prefeito e escolhidas pela Câmara, merecem ^{nesso} ~~este~~ tratamento afoito. -

Em vista de acima exposto, apresento as seguintes emendas supramencionadas:

- a) - Suprimir-se a parágrafo único da cláusula sétima.
- b) - Suprimir-se a cláusula de artigo 2º.

em 18-8-65 -  - membro Delatorre

Carino Jacomel
em 20/8/65
P.C.F.O

em 22/8/65
Rene Roberto De Salvo
em 27-8-65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Em favor, darei a minha
opinião.*

[Signature]
79-8-65